



Lei Ordinária nº 794/2005 de 03 de Outubro de 2005

'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELO ARTIGO 50, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º -- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder vantagem pecuniária, temporária, aos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público Municipal e aos professores que exercem suporte pedagógico.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~Art. 2º -- A vantagem pecuniária estabelecida no § 1º tem caráter temporário, não incorporará ao salário do servidor e será concedida, a título de incentivo financeiro, pelo período de até 03 (três) anos.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~§ 1º -- A vantagem será concedida de forma escalonada de acordo com o nível de habilitação de cada profissional:~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~a) - profissional leigo - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~b) - nível I - R\$ 90,00 (noventa reais);~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~c) - nível II - R\$ 108,00 (cento e oito reais);~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~d) - nível III - R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais, sessenta centavos);~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~§ 2º --No caso de haver alterações que afetem a disponibilidade financeira do FUNDEF7 será determinado por ato do Poder Executivo Municipal, que as vantagens pecuniárias concedidas no § 1º tenham seus valores reduzidos proporcionalmente aos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", podendo o benefício inclusive, ser totalmente suspenso.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

~~Art. 3º --Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2005, revogando-se a Lei Municipal nº 743/03, de 17 de junho de 2003.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 843/2007

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2005.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 03/10/2005